

verno, que procederá então como está determinado para a construção primitiva.

XVII

O concessionário será obrigado a transportar, sob requisição do Governo, com abatimento de 50%:

- 1) As autoridades e escoltas militares ou policiais, quando forem em diligências;
2) munições e bagagens das referidas escoltas;
3) os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas e utensílios de trabalho, quando em viagem para o lugar de seu estabelecimento;
4) as plantas e sementes enviadas pelo Governo, para serem gratuitamente distribuídas aos lavradores;
5) todos os gêneros de qualquer natureza, enviados como socorros públicos.

Serão transportados gratuitamente as malas do correio e seus condutores, os empregados do correio quando em serviço da Reparação, e os escolares para as escolas públicas, bem como rebocados os carros especiais da administração dos correios, quando o Governo resolver adquiri-los.

Os demais passageiros e carga, não especificados serão transportados nas condições estabelecidas na cláusula XXXVIII do decreto geral n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XVIII

Sempre que o Governo exigir, em circunstâncias extraordinárias, esta estrada de ferro obriga-se a pôr à sua disposição todo o material de transporte.

XIX

Enquanto não for revogada a disposição do artigo XXXVI da lei n. 984, de 29 de dezembro de 1905, o concessionário será obrigado a fornecer passagem gratuita aos membros do Poder Legislativo Estadual, em favor de cada um dos quais emitirá passe livre, para ser utilizado em todo o tempo do respectivo exercício.

XX

Esta estrada de ferro, qualquer que seja a sede da empresa que a explora, ficará sempre sujeita às justificações do Estado de São Paulo, perante as quais responderá.

XXI

Anualmente, deverá esta estrada de ferro remeter ao Governo um relatório contendo dados completos sobre o seu tráfego, movimento de trens, estado do material e via permanente, etc.

XXII

Para a boa e fiel execução da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 5.857, de 15 de março de 1933 e n. 6.549, de 11 de julho de 1934, terá pleno vigor nesta estrada de ferro o "Regulamento para Segurança, Polícia, Tráfego e Conservação das linhas férreas" que o Governo oportunamente expedir.

Enquanto não for expedido esse regulamento, além das bases gerais para o transporte de bagagens, encomendas e mercadorias, a que se refere a cláusula XIV vigorarão as disposições vigentes para as outras estradas, notadamente as cláusulas do decreto geral n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, que não forem contrárias à referida Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, com as aludidas alterações, e, bem assim, as seguintes penas:

- 1.ª) — Multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00 nos casos de inobservâncias primárias da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 5.857, de 15 de março de 1933 e n. 6.549, de 11 de julho de 1934;
2.ª) — Suspensão do tráfego ou das obras de construção da estrada nos casos de reincidências ou de graves inobservâncias da mesma lei e decretos;
3.ª) — Caducidade da concessão por inobservância do prazo fixado na cláusula VII para conclusão das obras de construção.

XXIII

Vigorarão também, nesta estrada de ferro o artigo 16 e respectivo parágrafo da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 5.857, de 15 de março de 1933, e n. 6.549, de 11 de julho de 1934.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 19 de agosto de 1952.

Nilo Andrade Amaral
Secretário da Viação

DECRETO N. 21.666, DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Revoga as disposições do Decreto n. 20.861, de 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta do processo 49.614 da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogadas as disposições do Decreto n. 20.861, de 17 de outubro de 1951, que declaram de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel situado à Rua Alexandre Herculano n. 225, no Município e Comarca de Santos, neste Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.667, DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação a estabelecimento Secundário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de São Bernardo do Campo passa a denominar-se "João Ramalho".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.668, DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação a Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Raposa, em Registro passa a ter a denominação de "Professor Luiz Guimarães de Almeida".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.669, DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Concede equiparação à Escola Normal Livre "Maria Imaculada", da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado, a Escola Normal Livre "Maria Imaculada", desta Capital.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.670, DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Concede equiparação à Escola Normal Livre "Progresso Campineiro", de Campinas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado, a Escola Normal Livre "Progresso Campineiro", de Campinas.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.657, DE 19 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no dist. ito, município e comarca de São Manoel, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Retificação

No artigo 1.º, item 2, onde se lê: "... situada entre as estacas 623 + 18,00 e 674 + 0,80 da locação..."

Leia-se: "... situada entre as estacas 628 + 18,00 e 674 + 0,80 da locação..."

PALACIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO REITOR, EM 20 DO CORRENTE

No Processo n. 5007-51 — em que é interessado o Sr. Sílvio de Moraes Bartoletti, solicitando as vantagens oferecidas pela Resolução n. 96-42: — "Deferido, à vista dos precedentes estabelecidos nos Processos ns. 6.192 e 6.948-52".

No Processo n. 5374-51 — em que é interessado o Sr. Nicolau dos Santos Neto, solicitando as vantagens concedidas pela Resolução n. 96-42: — "Deferido, em face dos precedentes constantes dos Processos ns. 6.192 e 6.948-52".

Prestações de contas, abonadas:

Proc. n. 11646-52 — CCU — Dr. Adriano José Marchini — C: \$ 1.500.000,00 — despesas com obras "Zoologia", na Cidade Universitária.

Proc. n. 11725-52 — EP — Sr. Julio Gomes Berra — Cr\$ 15.000,00 — Verba n. 8-310.

Procs. ns. 11972, 11973, 11974, 11975 e 1200-52 — RUSP — Sr. Afonso Diacolli — Cr\$ 800,00, 7.000,00, 1.300,00, 2.500,00 e 7.000,00 — Verbas ns. 2-420, 2-311, 2-431, 2-401 e 2-400.

Proc. n. 11977-52 — DCAS — Sr. Guelfo Oscar Campiglia — Cr\$ 4.000,00 — Verba n. 2-322.
Proc. n. 12006-52 — FM — Dr. Tede Eston — Cr\$ 30.000,00 — despesas com estudos e pesquisas.
P.ocs. ns. 12037, 12038, 12039, 12040, 12041, 12042 e 12043-52 — ESALQ e IZ — Sr. Benedito Ferreira do Amaral — Cr\$ 550,00, 500,00, 500,00, — 500,00, 1.000,00 e 600,00 — Verbas ns. 26-430, 26-431, 26-409, 28-402, 28-430, 28-401 e 28-400 — respectivamente.
Procs. ns. 12049 e 12051-52 — FAU — Sr. Clementino de Souza Filho — Cr\$ 2.600,00 e 800,00 — Verbas ns. 35-311 e 36-401 — respectivamente.
Proc. n. 12111-52 — DCAS — Sr. Geraldo Borba Sal-danha — Cr\$ 2.000,00 — Verba n. 2-490.
Procs. ns. 12179 e 12181-52 — FPCL — Sr. Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 20.000,00 — Verbas ns. 20-443 e 20-443 — respectivamente.
Proc. n. 12203-52 — FM — Sr. Homero Lourenço Ale-gri — Cr\$ 150.000,00 — despesas efetuadas pelo Departamento de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina.

Departamento de Administração

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO

Relação n. 289

Folhas de pagamento:

12722-52 — C.23.A — Amílcar Monte Rey Cascanqui ... 3.000,00

Fornecedores:

11567-52 — A.3.A — Alfredo Araujo Franqueira 2.979,90
9563-52 — C.12.A — Castanheira Almeida & Cia. Ltda. ... 270,00
11568-52 — C.19.J — Com. e Ind. Aparelhos Cient. Opton. Ltda. ... 1.980,00
11569-52 — C.19.I — Idem ... 2.673,00
9608-52 — C.19.I — Com. Import. Manfredo Costa S. A. ... 22.242,40
11754-52 — E.26.E — Erich Eichner & Cia. Ltda. ... 6.854,70
11491-52 — E.26.F — Estrada de Ferro Santos à Jundiaí ... 7.452,80
11615-52 — F.31.S — Franz Sturm & Cia. Ltda. 768,20
11616-52 — F.31.S — Idem ... 2.242,30
11717-52 — G.32.E — Georges & Emilio Bonduki Ltda. ... 255,40
11718-52 — G.32.E — Idem ... 1.816,80
11719-52 — G.32.E — Idem ... 876,10
11720-52 — G.32.E — Idem ... 872,20
11613-52 — G.32.V — Gaspar Villa ... 11.326,60
11614-52 — G.32.V — Idem ... 18.895,10
11534-52 — I.39.I — Import. Dist. Art. Escritório Inax Ltda. ... 305,90
9564-52 — L.46.F — Lutz, Ferrando Otica e Inst. Cient. S. A. ... 380,00
9783-52 — S.89.S — Strina & Cia. Ltda. ... 1.200,00
11656-52 — T.91.T — Tecnícopia Ltda. ... 3.168,00
11657-52 — T.91.T — Idem ... 3.291,70
11715-52 — V.95.S — Venancio de Souza & Cia. Ltda. ... 137,60
11716-52 — V.95.S — Idem ... 355,20
10877-52 — W.99.T — IBM World Trade Corporation ... 102,00

SECRETARIA DO GOVERNO

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 20 DO CORRENTE

Retificação

No processo SG-1678/52, sobre proposta de transferência, nos termos da Lei n. 1.309/51, de Carlota Rodrigues Saraiva, para a categoria de extranumerário-mensalista, referência 12 (Cr\$ 2.300,00 mensais), na vaga proveniente da dispensa de Célio Nosé, correndo a despesa à conta da verba 21-101 do orçamento: "Autorizo".

FAZENDA

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Nomeando:

Nos termos do artigo 16, item IV do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. Odayr Baul, para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador de Padrão "H" da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, na vaga decorrente da transferência de carreira do sr. Durival Bueno. Publicado novamente por ter saído com incorreção.

AGRICULTURA

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19 DO CORRENTE

No processo n. 347.344, da Secretaria da Agricultura em que o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura solicita autorização para contratar, pelo prazo de 1 (um) ano, o Engenheiro-Agrônomo, senhor Luiz de Barros Camargo, para exercer as funções especializadas de Assistente Técnico, mediante a remuneração de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais: "Autorizo". a) Lucas Nogueira Garcez.

EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Foi concedido o seguinte afastamento, nos termos do artigo 19, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinado com o artigo 94, da Constituição do Estado, de 9-7-47: 30 dias, a contar de 2-6-52, a d. Maria Nascimento de Barros, servicial diarista da Esc. Ind. "Carlos de Campos", na Capital, ficando sem efeito, a partir de 18, publicada a 19-6-52, que concedeu à interessada, 30 dias de licença, a contar de 2-6-52, porém nos termos do artigo 19, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinado com os arts. 155 e 161, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Foi nomeado, nos termos do artigo 562, do decreto n. 17.698, de 26-11-1947, o sr. Renato Pasquale para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Matemática) — QE-PP-II — Padrão "J", lotado no Ensino Secundário Normal, do Departamento de Educação, com exercício no Colégio Estadual "Brasil Machado", da Capital, na vaga de d. Maria do Rosário Guimarães Eça, exonerada por decreto de 6, publicado a 8-3-1952;